



Estado de Mato Grosso

Câmara Municipal de Cáceres

PROTOCOLO Em ____/____/____ Hrs _____ SobNº _____ Ass.: _____		Projeto De Lei	Nº ____/____	APROVADO
		Projeto De Decreto Legislativo		
		Projeto De Resolução		Presidente da Câmara
		Requerimento		
	X	Indicação		REJEITADO
		Moção		
		Emenda		Presidente da Câmara

Vereadora: Mazéh Silva**Partido dos Trabalhadores**

*A Vereadora que abaixo subscreve solicita à nobre Mesa, consultado o augusto e soberano Plenário, na forma regimental, seja encaminhado expediente a Exma. Senhora Prefeita **Eliene Liberato**, consubstanciado na seguinte **Proposição Plenária**:*

Indica ao Executivo Municipal que seja feito **cadastramento dos Catadores e Catadoras de Recicláveis do Município de Cáceres**, bem seus familiares, registrados em Cooperativas, Associações e autônomos. Com o objetivo de que recebam diariamente alimentação (marmitas) produzidas na Cozinha Popular do município, enquanto perdurar a pandemia de COVID19.

Justificativa:

O fortalecimento da coleta seletiva com inclusão sócio produtiva de catadoras e catadores não é direcionado apenas para aqueles já organizados, mas também para os que ainda trabalham em condições precárias, nas ruas e lixões. Para iniciar esse processo de inclusão, o primeiro passo é cadastrá-los, especialmente no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico), que se trata de relevante base de dados para se entender o universo da catação. Esse cadastramento pode ser feito com o auxílio de agentes municipais que atuam nas áreas sociais e da saúde como, por exemplo, o Programa Saúde da Família (PSF), pelo Centro de Referência de Assistência Social (CRAS) ou outros.

O cenário anterior a pandemia já era alarmante, com a desestruturação de políticas públicas de assistência social dos últimos anos, setores como os de Catadores de Recicláveis, já enfrentavam dificuldades sérias de acesso a direitos básicos, muitos destes vivendo na pobreza extrema, a pauperização do segmento hoje se aprofunda sobremaneira, e observado o que dizem as leis que é papel dos Poderes Públicos garantirem medidas de proteção mínima a este segmento, haja vista que, são obrigações do poder público a inclusão social e a emancipação econômica dos catadores (Artigos 15, V, VI e VII, parte final; 17, V, VI e VII, parte final; e 19, IX, todos da Lei nº 12.305/2010), julgamos necessária a adoção da medida.

Sala das Sessões, 16 de agosto de 2021.

Vereadora Mazéh Silva – PT